

PUBLICADO
Extrema, 31 / 07 / 26

LEI Nº. 5.495

DE 31 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para custear a participação da equipe feminina de futebol de Extrema/MG no Campeonato Regional de Futebol Feminino, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para custear as despesas decorrentes da participação da equipe feminina de futebol da Escola de Futebol da Prefeitura de Extrema/MG no Campeonato Regional de Futebol Feminino, organizado pelo Instituto Vale Sports, com início previsto para o mês de agosto de 2026.

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura dos seguintes custos:

- I** – taxa de inscrição necessária à participação da equipe na competição;
- II** – taxas de arbitragem relacionadas às partidas disputadas;
- III** – despesas com transporte para o deslocamento das atletas e da comissão técnica aos locais de realização das partidas e respectivo retorno;
- IV** – despesas com alimentação das atletas e da comissão técnica durante os jogos e deslocamentos;



V – despesas com exames, atendimento médico, assistência emergencial e socorros eventualmente necessários às atletas e à comissão técnica durante a competição.

Art. 3º – A execução das despesas e a respectiva prestação de contas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, devendo a documentação comprobatória ser submetida à apreciação e conferência da Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade dos gastos com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente com a Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único. Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –